



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



CONTRATO Nº. 20217016

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B, centro Caucaia - Ceara, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. **03.101.084/0001-48**, com sede na Rodovia Estruturante CE 085, Nº 2878, Bairro Mestre Antônio, CEP: 61.623-600, Caucaia - Ceara, neste ato representada pela Sra. **Maria Amélia Pinto Menezes**, CPF Nº. **220.580.281-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020-PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** - O presente contrato tem por objetivo é a **Aquisição de Combustível automotivo para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 87.056,50 (oitenta e sete mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**4.1** - Reajustável conforme IGPM/FGV;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**5.1** - O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**6.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

**8.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

**8.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**8.4** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**9.3** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.4** - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 01.01.10.122.0001.2.001 - Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro/01.01.10.302.002.2.004-Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 001 - Outros recursos Ordinários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** - Advertência.

**11.1.2** - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**CISVALE**

**CISVALE**



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



**12.1** - O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020-PP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 08 de Janeiro de 2021.

**Fernando Henrique Goersch Bastos**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU- CISVALE  
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

**CONTRATANTE**

**ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA**  
CNPJ Nº 03.101.084/0001-48  
Maria Amelia Pinto Menezes  
CPF Nº. 220.580.281-04

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Josairma N. da Silva RG: 2016299400-6
2. Edmilson Alves da Silva RG: 98010013068



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

Anexo ao contrato nº 20217016



Dotação orçamentária : 01.01.10.122.0001.2.001

Elemento de despesa : 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 129

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$
01	Álcool Etanol	Litro	2.000	3,78	7.560,00
02	Gasolina Comum	Litro	10.000	4,77	47.700,00
03	Gasolina Aditivada	Litro	1.000	4,90	4.900,00
04	Óleo Diesel S10	Litro	500	3,97	1.985,00
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 62.145,00</b>		

Dotação orçamentária : 01.02.10.302.002.2.004

Elemento de despesa : 3.3.90.30.00

Fonte de recurso: 129

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$
02	Gasolina Comum	Litro	450	4,77	2.146,50
03	Gasolina Aditivada	Litro	1.000	4,90	4.900,00
04	Óleo Diesel S10	Litro	4.500	3,97	17.865,00
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 24.911,50</b>		